



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.329/2012

(03/09/2012)

Dispõe sobre as atividades de Coordenador de Locais de Votação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), c/c o art. 18, inciso XXIII, da Resolução nº 12.908/96 (RTRE/AL),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade e a segurança das urnas eletrônicas a serem utilizadas em eleições oficiais, realizadas sob a responsabilidade deste Tribunal na sua área de competência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhamento e apoio efetivo dos cartórios eleitorais aos componentes das Mesas Receptoras de Votos;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 243, de 12 de maio de 2011, e 408, de 18 de julho de 2012, ambas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de disponibilização de uma equipe de colaboradores em quantidade suficiente para realizar todos os atos necessários à concretização do maior processo democrático brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo constante no art. 98 da Lei nº 9.504/97,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a atividade de Coordenador de Locais de Votação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Parágrafo único. Os coordenadores desempenharão, dentre outras tarefas relacionadas com as atividades das seções eleitorais, as funções de receber, do transportador, as urnas e demais materiais das seções, conferindo-os e distribuindo-os aos mesários; apoiar a utilização das urnas eletrônicas; orientar os eleitores e mesários; distribuir requerimentos de justificativa aos eleitores de outros municípios que se dirigirem ao local de votação; ao final dos trabalhos, receber as urnas e material de cada seção, fazendo as devidas conferências e acondicionando, em envelope único, zéreisimas, boletins de urna e respectivas atas, entregando todo o material ao transportador.

Art. 2º. Compete aos Juízes Eleitorais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, proceder à requisição e posterior designação de cidadãos para o desempenho das atividades dispostas no artigo antecedente.

§ 1º. Cada local de votação deverá ter, ao menos, um coordenador, podendo, a critério do Juiz Eleitoral, requisitar um número maior de Coordenadores para locais de votação com grande número de Seções Eleitorais, desde que a média, para a Zona Eleitoral, não extrapole a quantidade de 02 (dois) Coordenadores por local de votação.

§ 2º. As atividades instituídas deverão recair em pessoas de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, dando-se preferência aos servidores ou funcionários do próprio local onde serão instaladas as Seções Eleitorais.

§ 3º. Não podem desempenhar as atividades de Coordenador de Locais de Votação:

I - os candidatos a cargo eletivo e seus parentes consangüíneos ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem como os seus cônjuges;

II - os membros de diretórios de partido político que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencem ao serviço eleitoral.

§ 4º. O Juiz Eleitoral mandará publicar, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, a nominata das pessoas que exercerão tais encargos.

§ 5º. Os impedimentos referidos no § 3º deverão ser declarados pelos requisitados ao tomarem ciência da convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 6º. Qualquer partido ou coligação poderá impugnar as requisições em desacordo com o disposto no § 3º deste artigo, perante o Juízo Eleitoral, no prazo de cinco dias, a contar da publicação referida no parágrafo 4º, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

Art. 3º. Os Juízes Eleitorais poderão instruir as pessoas requisitadas para a Coordenação dos Locais de Votação sobre suas funções e responsabilidades no processo eleitoral, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 4º. A recusa ou o abandono do serviço eleitoral, sem justa causa, pelos nomeados para auxiliar os trabalhos de que trata o art. 98 da Lei nº 9.504/97, será passível de sanções, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A empresa contratada ou o preposto designado pela Justiça Eleitoral, no dia anterior à eleição, fará a entrega, mediante recibo, das urnas eletrônicas à pessoa que for nomeada para a Coordenação dos Locais de Votação, ficando esta responsável, a partir desse momento, pela guarda dos equipamentos, sua segurança e distribuição.

Parágrafo único. No dia das eleições, antes do início da votação, a pessoa encarregada pela Coordenação dos Locais de Votação entregará as urnas eletrônicas, mediante recibo, aos Presidentes de Mesa das respectivas Seções Eleitorais.

Art. 6º. Encerrada a votação, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – O Presidente de Mesa ou outro mesário devolverá a urna eletrônica, mediante recibo, e material de votação à pessoa que desempenhe a atividade de Coordenador de Local de Votação ou, ainda, servidor da Justiça Eleitoral ou à pessoa designada pelo Juiz Eleitoral;

II – Ao receptor de que trata o inciso anterior caberá o repasse da urna eletrônica e do material de votação ao representante da empresa contratada ou ao preposto designado, para a imediata entrega na Junta Eleitoral ou em outro local determinado pelo Juiz Eleitoral.

Art. 7º. Os Coordenadores dos Locais de Votação, na forma do art. 98 da Lei nº 9.504/97, serão dispensados do serviço, mediante declaração a ser expedida pelo respectivo cartório eleitoral, pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 8º. Nos termos das Portarias nº 243, de 12 de maio de 2011, e 408, de 18 de julho de 2012, ambas do Tribunal Superior Eleitoral, o fornecimento de vale-postal ou vale-alimentação para os Coordenadores de Locais de Votação atenderá aos mesmos critérios estabelecidos por este Tribunal Regional Eleitoral para despesa destinada à alimentação dos mesários.

Art. 9º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções TRE/AL n.s 14.196/2006 e 14.775/2008.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió (AL), 3 de setembro de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente


Des. Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS


Des. Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA


Des. Eleitoral ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

